



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 683 /2011 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10871/2010 – 18450, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, JAIME CÉZAR RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, JAIRO CELSON RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, ROSIMEIRE APARECIDA ROVERI RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, MARIA PAULA ROVERI RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, JULIA ROVERI RAMPELOTTI, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Vargem Grande, localizado na _____, no município de Catalão, Estado de Goiás, para derivação durante 1.100 (mil e cem) horas por ano, de até 134,72 l/s (cento e trinta e quatro vírgula setenta e dois litros por segundo), com a finalidade de atender um sistema de irrigação tipo Pivô Central, com área de 149,21 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEOGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, o qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Apresentar a SEMARH, medições de vazão mensal dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, do início do período de funcionamento da captação, enquanto vigorar a outorga, empregando método de precisão para sua determinação.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.